**DECRETO Nº 4043-R, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Atualiza as disposições do Decreto nº 2.285-R, de 25/06/2009, sobre a divulgação de dados e informações do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por meio do Portal da Transparência.

**O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 73997200,

**DECRETA:**

**~~Art. 1º~~** ~~O Portal da Transparência é o meio eletrônico do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo com a finalidade de disponibilizar, em tempo real, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal, sem prejuízo da divulgação em outros meios oficiais previstos na legislação.~~

**Art. 1º** O Portal da Transparência é o meio eletrônico do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo com a finalidade de disponibilizar as informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira, dos órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal, sem prejuízo da divulgação em outros meios oficiais previstos na legislação. **(Nova redação dada pelo Decreto 5186-R/2022)**

**Art. 2º** O Portal da Transparência, acessível pelo endereço eletrônico da rede mundial de computadores [www.transparencia.es.gov.br](http://www.transparencia.es.gov.br), disponibilizará informações sobre:

**I.** receita prevista e arrecadada pelo Estado;

**II.** dados detalhados do orçamento e das despesas executadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

**III.** transferências constitucionais e repasses voluntários de recursos aos municípios e entidades sem fins lucrativos;

**IV.** procedimentos licitatórios e demais modalidades de contratação;

**V.** contratos celebrados;

**VI.** patrimônio mobiliário dos órgãos e entidades;

**VII.** informações sobre servidores ativos, aposentados, pensionistas e desligados, em relação nominal, incluindo dados do vínculo com a Administração Pública, detalhamento da remuneração, ausências, licenças, cessões, requisições e férias;

**VIII.** pagamento de programas sociais;

**IX.** fluxo de veículos de rodovias estaduais concedidas;

**X.** pagamento de diárias a servidores públicos e gratificações a membros de conselhos;

**XI.** obras executadas por órgãos e entidades.

**XII** - valores pagos a advogados dativos; e

**XIII** - incentivos fiscais concedidos pela administração pública. **(Incisos “XII e XII” inseridos pelo Decreto 5186/2022)**

**§ 1º** Outras informações de interesse coletivo, nos termos do Art. 8º da Lei Estadual nº 9.871/2012, poderão ser divulgadas no Portal da Transparência, desde que atendidos requisitos de viabilidade técnica e aprovadas pelo Conselho Gestor do Portal da Transparência.

**§ 2º**. As informações que serão disponibilizadas no Portal da Transparência devem atender aos seguintes requisitos, no que couber:

**I.** disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

**II.** autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida ou recebida por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

**III.** integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto ao conteúdo, origem, trânsito e destino;

**IV.** primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível.

**Art. 3º** Ao Conselho Gestor, órgão colegiado deliberativo, compete a formulação de diretrizes e aprovação de propostas de aprimoramento relacionadas ao Portal da Transparência.

**~~Parágrafo único.~~** ~~O Conselho Gestor do Portal da Transparência será composto pelos seguintes membros:~~

**~~I.~~** ~~Secretário de Estado de Controle e Transparência – Presidente do Conselho;~~

**~~II.~~** ~~Secretário de Estado do Governo;~~

**~~III.~~** ~~Procurador Geral do Estado;~~

**~~IV.~~** ~~Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST.~~ **(Suprimido e alterado pelo Decreto 5186-R/2022)**

**§ 1º** O Conselho Gestor do Portal da Transparência será composto pelos seguintes membros:

**I** - Secretário de Estado de Controle e Transparência - Presidente do Conselho;

I**I** - Secretário de Estado do Governo;

**III** - Procurador Geral do Estado;

**IV** - Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo - PRODEST; e

**V** - Diretor-Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN.

**§ 2º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente. (§§ 1º e 2º inseridos pelo Decreto

**Art. 4º.** À Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, como órgão central do sistema de controle interno, compete a gestão executiva do Portal da Transparência, que compreende:

**I.** proposição e gestão da evolução das consultas e demais funcionalidades com o objetivo de aprimorar a divulgação das informações junto à sociedade;

**II.** homologação de consultas e funcionalidades decorrentes das atualizações evolutivas e corretivas;

**III.** expedição de normas regulamentando os procedimentos dos órgãos e entidades responsáveis pela extração e divulgação das informações.

**Art. 5º** Ao Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST, compete o desenvolvimento e implementação de solução de tecnologia da informação para o Portal da Transparência, que compreende:

**I.** garantia da disponibilidade do acesso ao Portal da Transparência;

**II.** garantia da integridade e inviolabilidade das informações publicadas;

**III.** execução das atualizações evolutivas e corretivas.

**Art. 6º** Aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, responsáveis pela gestão de informações divulgadas no Portal da Transparência, compete a extração, homologação e envio eletrônico dos dados para publicação, observando-se procedimentos definidos pela SECONT.

**Art. 7º** Aos servidores, responsáveis pelo registro das informações nos sistemas governamentais, compete zelar pela fidedignidade e precisão dos dados para fins de publicação no Portal da Transparência.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto n° 2.285-R, de 25 de junho de 2009.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de dezembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espirito-santense.

**PAULO CÉSAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**

Secretário de Estado de Controle e Transparência

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 09/12/2016)